IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Câmara Municipal de Imperatriz Gabinete da Presidencia Recebi en A I COA

Francisca Fernandes Sousa Secretaria da Presidencia Marricula: 0006

CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26, representada neste ato por CHAFI BRAIDE JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, com RG nº 247278947 SESP-MA e CPF nº 207.368.433-43, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 1925, Apto 2003, Três Poderes, Imperatriz – MA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, através de seu procurador, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital de Licitação na modalidade concorrência pública nº 001/2023, pelas razões a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Consoante dispõe o item 3.5 do Edital, as impugnações poderão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação em até 05 dias úteis antes da data da entrega dos envelopes.

No presente caso, a data da entrega dos envelopes está prevista para o dia 15/02/2024, consoante disposto no item 4 do Edital. Portanto, a presente impugnação se mostra perfeitamente tempestiva e apta a ter seu mérito analisada por esta comissão.

Advogado OAB-MA 17.419

DA DESCONFORMIDADE DO EDITAL COM AS NORMAS PREVISTAS NA LEI 12.232/2010 – ILEGALIDADE

Percebe-se que o Edital nº 001/2023, que visa a contratação de empresa publicitária e propaganda, contém equívocos graves que confrontam a legislação pertinente à matéria.

O Edital não prevê a obrigatoriedade de entrega do invólucro não identificável aos participantes. Com isso, foi-se negado a empresa licitante, por meio da Comissão de Licitação, a entrega do citado invólucro, sob o argumento de que o envelope deverá ser providenciado pelo proponente.

Porém, tal recusa vai de encontro ao que dispõe a lei nº 12.232/2010, notadamente no seu §1º do art. 9º:

Art. 9º. As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

§ 1º. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.

Vale salientar que o invólucro não identificável será padronizado a fim de evitar sua identificação e, com isso, garantir o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

Logo, faz-se necessária que o Órgão responsável pela licitação, no caso esta Comissão, entregue aos proponentes invólucros com a mesma padronização e, assim, impedindo a identificação dos envelopes, já que esse é o objetivo do invólucro apócrifo.

Dessa forma, seja para garantir a imperatividade da lei, seja para evitar prejuízos aos proponentes e ao processo de licitação, tem-se por necessária a anulação dos termos

Ozavalde Briga Cornes Junio

do Edita e, por conseguinte, sua republicação com as correções devidas a fim de se adequar as normas legais.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, com base nos fatos e fundamentos acima, a Impugnante requer:

- a) Que seja reconhecido e acolhida a presente impugnação;
- b) Que seja republicado o Edital 001/2023 (concorrência pública), ante o vício apontado, incluindo-se a obrigatoriedade do fornecimento do invólucro padronizado pelo Órgão responsável pela licitação, tudo isso para se adequar aos termos da lei 12.232/2010;
- c) Que seja reagendado para uma nova data para a sessão pública, garantindo um novo prazo para habilitação dos interessados ao certame.

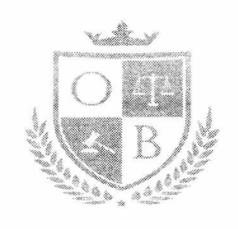
Ozevaldo Borges Gomes Júnios

Termos em que pede deferimento.

Imperatriz - MA, 29 de janeiro de 2024.

OZEVALDO BORGES GOMES JUNIOR

OAB/MA 17419





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26, representada neste ato por CHAFI BRAIDE JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, com RG nº 247278947 SESP-MA e CPF nº 207.368.433-43, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 1925, Apto 2003, Três Poderes, Imperatriz – MA

OUTORGADO:

OZEVALDO BORGES GOMES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, com CPF nº 043.828.993-54, inscrito na OAB/MA sob o nº 17.419 com escritório profissional situado na Rua Ceará, nº 83, Bairro Juçara, Imperatriz/MA.

PODERES GERAIS

Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe poderes para o foro em geral, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo poderes para propor contra quem de direito as ações competentes e defender o OUTORGANTE nas demandas em que for réu, seguindo-as até final decisão, interpondo os recursos legais.

PODERES ESPECÍFICOS

De igual modo, o **OUTORGANTE** concede ao **OUTORGADO** poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Código de Processo Civil.

Imperatriz - MA, 29 de janeiro de 2024.

CHAFI BRAIDE Assinado de forma digital por CHAFI BRAIDE JUNIOR:20736843353
Dados: 2024.01.29
10:05:48 -03'00'

CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI / CNPJ: 02.351.777/0001-26

Chafi Braide Júnior
Diretor Executivo
RG: 247 278 94 – 7 SSP-MA
CPF 207.368.433-43

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.351.777/0001-26 MATRIZ	CAI	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/1998
NOME EMPRESARIAL CANAL COMUNICACAO	LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CANAL COMUNICACAO	NOME DE FANTASIA)	,	, PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIO 73.11-4-00 - Agências de		*.	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO R URBANO SANTOS		NÚMERO. 155 COMPLEMENTO ANDAR MEZANINO SALA FITNESS	
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
endereço eletrónico CHAFI@CANALCOMUNICACAO.COM.BR		TELEFONE (99) 3523-2612	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL //09/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL.		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DA ***	TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2024 às 17:38:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.351.777/0001-26

NOME EMPRESARIAL:

CANAL COMUNICACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CHAFI BRAIDE JUNIOR

_ualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 29/01/2024 às 17:39 (data e hora de Brasília).